CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/101.327/2002

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ÓRION

PARECER CEE N° 097 /2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, do **Centro Educacional Órion**, mantido pela Sociedade Jardim Escola A Casinha Feliz, localizado na Rua Coronel Corte Real, nºs 58, 95 e 119, Bangu, Município do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Raul Wagner Orioli, representante legal do **Centro Educacional Órion**, mantido pela Sociedade Jardim Escola A Casinha Feliz, localizado na Rua Coronel Corte Real, nºs 58, 95 e 119, Bangu, Município do Rio de Janeiro, solicita autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00.

Em 05 de agosto de 2003, este relator solicitou ao Requerente alteração do Corpo Docente com o objetivo de melhorar a qualificação dos professores do curso.

Em 28 de janeiro de 2004, o Requerente cumpriu as exigências do despacho retromencionado, e o processo foi redistribuído a este Relator para análise e pronunciamento.

A carga horária total do Plano de Curso apresentado é de 1.560 horas, incluídas 360 horas de Estágio Supervisionado.

O perfil profissional de conclusão do Curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

Fazem parte deste Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e as relações do Corpo Técnico e do Corpo Docente (Anexo II).

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o cumprimento do disposto na Deliberação nº 254, de 27/07/2000, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe e considerando as condições e propostas de formação profissional apresentadas pela Instituição, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, do Centro Educacional Órion, mantido pela Sociedade Jardim Escola A Casinha Feliz, localizado na Rua Coronel Corte Real, nºs 58, 95 e 119, Bangu, Município do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00.

Processo nº: E-03/101.327/2002

O Representante Legal da Instituição deverá assinar, no ato de recebimento deste Parecer, a declaração, na qual se responsabiliza pela veracidade constante no projeto de curso, assim como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, a qual deverá verificar, "in loco", as condições de instalações e equipamentos, assim como todo o projeto educacional apresentado, conforme prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente
Sohaku Raimundo César Bastos - Relator
Celso Niskier
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
João Pessoa de Albuquerque
Maria Lucia Couto Kamache
Magno de Aguiar Maranhão
Valdir Vilela
Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

> Homologado em ato 23/07/04 **Publicado em 02/08/04 - pág. 27**

Processo nº: E-03/101.327/2002

Anexo I Matriz Curricular Técnico em Informática

Disciplinas	СН
Operação de Micros	160
Tecnologias de Informática	80
Computação Gráfica	80
Criação de Web Sites	80
Lógica de Programação	160
Bancos de Dados	80
Programação de Micros	160
Análise de Sistemas	80
Montagem e Manutenção de Micro	80
Redes de Computadores	160
Recursos Humanos nas Empresas	80
Subtotal	1.200
Estágio Supervisionado	360
Total Geral	1.560

Processo nº: E-03/101.327/2002

Anexo II Corpo Docente

Disciplina	Profissional	Dados
Operação de Micros;		Técnico em Informática Industrial
Tecnologias da Informática;	Wellington Eloy R. Da Silva	ID.09496828-6 CPF 054204127-80
		Reg. 1110 Liv. 06 Fl. 15 – 18/09/97
Montagem e Manutenção de Micro.		Engenheiro Eletricista
Redes de Computadores	Regis Araújo de Bittencourt	ID.02813093-8
		Reg.6605-Ext Liv. 9-E Ext Fl.053
		Processo 16210/83 em 28/12/83.
Computação Gráfica;		Técnico Desenhista
Criação de Web Sites;	Jean Vam D. Carrico Franco	ID.10956832-9 CPF 080035957-70
		Regh. 19A Liv. 28 Fl. 19A – 09/10/97
Lógica de Programação;		Técnologo em Proces. de Dados
Programação de Micros;	Fabiano Barbosa de Freitas	ID.09636218-1 CPF 012393977-12
Bancos de Dados		Reg. 135 Liv. 01 Fl.65 – 19/07/00.
		Processo 23079.010559/00-86
Análise de Sistemas;		Pós-Graduado em Administração
Recursos Humanos nas Empresas.	Max Anderson da S. Mendes	ID.10066750-0 CPF 024016287-03
		Reg.5368 LIV. 3 fL. 70V – 09/02/01
		Processo 23079-007107/00-26

Corpo Técnico-Administrativo

Cargo	Profissional	Dados
_		ID.05423484-4 CPF.022063547-13
		Pedagoga -Adm.Escolar
Diretora	Lúcia Maria Vasconcellos Orioli	Reg.n°9704144/DEMEC/RJ em
Pedagógica		15/10/97
		investidura of.nº 428/98
Diretor		ID.2807451 CPF.383940067-87
Pedagógico		Pedagogo – Adm. Escolar
Adjunto	Henrique Barbosa da Motta	Reg.n°.9600030//DEMEC/RJ em
		04/01/96
		Investidura of.nº428/98
		ID.3337348 CPF 346.952.737-72
		Pós-graduado em Adm.Escolar
Diretor Administrativo	Raul Wagner Orioli	Reg. 0571 Livro 003 da folha 571 em
		08/11/00
		ID.07707263-5 CPF
Orientadora		Pedagoga – Orientação Educacional
Educacional	Vânia Cristina Ribeiro de Abreu	Reg. N° 8035 Liv. 05 Fl.05V em
		28/04/97
		ID.063383331-9 CPF.864883337-04
Secretária	Sônia Carvalho de Jesus	Reg.n.1128/92 SEE em 11/05/92
		Investidura of. Nº 428/98